



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 5.231 DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Cria cargo de provimento efetivo de Farmacêutico.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º e Anexo I da Lei 4.410, de 09 de novembro de 2011, além do já existente, mais 01 (um) cargo de Farmacêutico, padrão 10.

Parágrafo único. O Quadro de Cargos da Lei 4.410/11, fica alterado, passando a vigorar com o acréscimo do cargo criado, sendo de 03 (três) o número total de cargos de Farmacêutico.

Art. 2º As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado por esta Lei são as constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 4.410/11.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de março de 2017.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO EDGAR DA SILVA,  
Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**Projeto de Lei nº 015/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 13 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza a criação de mais 01 (um) cargo de Farmacêutico, padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º e no anexo I da Lei nº 4.410, de 09 de novembro de 2011, além dos já existentes, que passam a ser de 03 (três), conforme atribuições e os requisitos para o provimento do cargo constantes da referida Lei e anexo I.

Justifica-se a criação do referido cargo em razão da necessidade de um profissional para atendimento no Programa da Farmácia Básica, eis que conforme fiscalização do Conselho Regional de Farmácia, existe a necessidade de um farmacêutico responsável para a entrega de medicamentos controlados e antimicrobianos, sendo que no momento não temos profissionais em número suficiente para atender estas atribuições.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
VILMAR ANTÔNIO SOCCOL  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta